



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 270/2021-GP

Porto Ferreira/SP, 25 de maio de 2021

À Sua Excelência

ALAN JOÃO ORLANDO

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores de Porto Ferreira/SP

Ref.: Encaminhamento de resposta a requerimento legislativo

Excelentíssimo Presidente;

Vimos pelo presente ofício encaminhar resposta ao Requerimento Legislativo de nº 238/2021, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Ricardo Luís Patroni.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos os sinceros votos de estima e consideração à V.Exa., bem como a todos os demais nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE FAZENDA

OFICIO 223/2021 – SFP – Informações sobre empresas de publicidade e distribuição de panfletos

Exmo. SR.

ROMULO LUIS DE LIMA RIPA

PREFEITO MUNICIPAL

REF. REQUERIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL 238/2021 – MEMORANDO 112/2021 – AAL

Em resposta ao requerimento 238/2021 da Câmara Municipal, firmado pelo vereador RICARDO LUIS PATRONI, que solicita informações sobre empresas de publicidade, impressão e distribuição de materiais publicitários temos a informar o que segue abaixo:

Primeiramente devemos informar que o antigo Código de Posturas do Município, instituído pela Lei 1958/1995, não dispunha de regramento para distribuição de materiais publicitário (panfletos). Em seu capítulo V, artigos 39 a 42, tratava apenas de regramento para exposição de faixas, cartazes, outdoor e atividades ruidosas. Em sua leitura, percebe-se a preocupação do legislador em evitar ruídos, aglomerações, atos que atrapalhassem o trânsito, ou o paisagismo etc.

A disciplina de distribuição de material publicitário com autorização do município, e suas regras de distribuição, foi incluso no novo Código de Postura, com o advento da Lei Complementar 199/2018, portanto nossas respostas se prendem a esse período de tempo.

- 1) *Relação de empresas que solicitaram autorização para veiculação e distribuição de materiais publicitários no município de Porto Ferreira nos últimos 05 anos contendo os respectivos números de autorização municipal, períodos de veiculação/distribuição e locais onde foram distribuídos;*

Secretaria de Fazenda do Município de Porto Ferreira

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5210 / 3589-5201 / 3589-5202

www.portoferreira.sp.gov.br | jose.ruiz@portoferreira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE FAZENDA

Resposta: Desde a vigência do novo Código de Posturas, não temos relação de empresas que solicitaram autorização para veiculação e distribuição de materiais publicitário, os pedidos são feitos por protocolo, que geram um processo administrativo, após cumprida suas funções, vão para o arquivo geral, não tendo em nosso sistema relação das empresas.

As taxas cobradas segundo o artigo 236 da LC 77/2007, de título Taxa de Fiscalização da Licença para Publicidade, englobam todo tipo de publicidade, desde outdoor, faixas, pinturas, panfletagem, impressão grafica etc., o que dificulta saber o que se referem apenas a panfletagem.

2) *Relação de empresas que foram multadas por veicularem e distribuírem materiais publicitários sem a devida autorização da prefeitura municipal de Porto Ferreira nos últimos 05 anos, contendo as datas das ocorrências e devidas aplicações das multas;*

Resposta: Nenhuma empresa foi autuada, após a edição da Lei 199/2018

3) *Quais os procedimentos que as empresas devem adotar para veicularem e distribuírem materiais publicitários no município de Porto Ferreira;*

Resposta: Adentrarem com pedido no protocolo geral do município, com as exigências contidas nos artigos 36 e 37 da Lei Complementar 199/2018.

4) *Qual o custo para as empresas solicitarem a devida autorização para veicularem e distribuírem materiais publicitários no município de Porto Ferreira?*

Resposta: Segundo o artigo 236 da Lei Complementar 77/2007 Código Tributário do Município, deve ser cobrada por milheiro taxa de 80 UFM se for anual; 15 UFM se for mensal e 5 UFM se for semanal.

5) *Quais as medidas tomadas pela prefeitura para fiscalizar a veiculação e distribuição de materiais publicitários no município de Porto Ferreira?*

Resposta: A fiscalização de Posturas fiscaliza quando existe denuncia, pelo Fala Cidadão e agora pelo e-Ouve, ou de rotina em estabelecimentos comerciais, que possuem atividades de propagandas e ou que distribuem os materiais publicitários.

Secretaria de Fazenda do Município de Porto Ferreira

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5210 / 3589-5201 / 3589-5202

www.portoferreira.sp.gov.br | jose.ruiz@portoferreira.sp.gov.br



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE FAZENDA

- 6) *Qual o procedimento a ser tomado pelos munícipes que queiram denunciar a veiculação e distribuição de materiais publicitários de maneira irregular, que não estejam de acordo com o código de posturas do município de Porto Ferreira?*

Resposta: A denúncia pode ser feita direto na Seção de Posturas, ou pelo e-Ouve, que é o canal aberto para qualquer tipo de reclamação dos cidadãos, porem cabe lembrar, que nunca tivemos reclamação de distribuição de material publicitário.

Ficamos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Porto Ferreira, 19 de maio de 2021.


JOSE CARLOS RUIZ

Secretário de Finanças

Secretaria de Fazenda do Município de Porto Ferreira

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5210 / 3589-5201 / 3589-5202

www.portoferreira.sp.gov.br | jose.ruiz@portoferreira.sp.gov.br